Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-158/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5180/2008
PROTOCOLO	**:**	903205
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DE NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA 2579/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Declarar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas do Termo de Outorga n. 2579/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais (outorgante) e Antônio Fernando Barros Ramos (outorgado), com fundamento nas disposições dos art. 59, *caput*, II, e § 1º, I, da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012;

2 – Recomendar ao sucessor do Ordenador de Despesas identificado em epígrafe, a adoção de providências que visem à prevenção de falhas como as ocorridas no presente caso, consoante dispõe o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (Estadual) n.160, de 2012.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba